



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 184/2025 - Terça-Feira 16 de setembro de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA
Nº 164/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER abono de permanência, a partir do dia 15 de setembro de 2025, com fundamento no artigo 55 da Lei Municipal nº 403/07, de 30 de março de 2007, a Servidora MIRTES NARIA CORDEIRO MORAIS, matrícula 6, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária prevista no artigo 30 da Lei Municipal nº 403/07 e optar por permanecer em atividade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2025.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA
Nº 165/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER abono de permanência, a partir do dia 15 de setembro de 2025, com fundamento no artigo 55 da Lei Municipal nº 403/07, de 30 de março de 2007, a Servidora SÉRGIA LÚCIA PEREIRA VERAS, matrícula 605, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária prevista no artigo 30 da Lei Municipal nº 403/07 e optar por permanecer em atividade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2025.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA
Nº 166/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO, o Requerimento de Licença Prêmio protocolado pela Servidora estatutária ANTONIO PEREIRA LIMA, matrícula sob nº 701, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, a servidora iniciou suas atividades laborais no Serviço Público em 01 de fevereiro de 1992;

CONSIDERANDO FINALMENTE, a necessidade de preservar o direito do servidor, conforme o disposto no art. 93, inciso V, da Lei Municipal nº 333/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Juru);



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 184/2025 - Terça-Feira 16 de setembro de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Portaria nº 108/2025, de 05 de maio de 2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de "Licença Prêmio" correspondente ao período averbado entre 01 de fevereiro de 1992 e 01 de fevereiro de 2002; ao servidor Antonio Pereira Lima, matrícula sob nº 701, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O caput do artigo 1º da Portaria nº 119/2025, de 03 de junho de 2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de "Licença Prêmio" correspondente ao período averbado entre 01 de fevereiro de 2002 e 01 de fevereiro de 2012; ao servidor ANTONIO PEREIRA LIMA, mat. nº 701, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Conceder 90 (noventa) dias de "Licença Prêmio" correspondente ao período averbado entre 01 de fevereiro de 2012 e 01 de fevereiro de 2022; ao servidor ANTONIO PEREIRA LIMA, matrícula sob nº 701, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: a "Licença Prêmio" de que trata este artigo, terá início no dia 03 de setembro de 2025 e término em 01 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de setembro de 2025.

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2025.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA
Nº 167/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, combinado com o Art. 93, inciso V, da Lei Municipal nº 333/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Juru);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de "Licença Prêmio" correspondente ao período averbado entre 18 de março de 2006 e 18 de março de 2016, a servidora VERA LÚCIA LIMA DE CARVALHO, mat. nº 93, Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: a "Licença Prêmio" de que trata este artigo, terá início no dia 01 de setembro de 2025 e término em 29 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 15 de julho de 2025.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA
Nº 168/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, combinado com o Art. 93, inciso V, da Lei Municipal nº 333/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Juru);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de "Licença Prêmio" correspondente ao período averbado entre 19 de março de 2006 e 19 de março de 2016, a servidora GENECLÍ FELIX DA SILVA, mat. 119, Professora Readaptada, lotado na Secretaria Municipal de Educação.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 184/2025 - Terça-Feira 16 de setembro de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único: a “Licença Prêmio” de que trata este artigo, terá início no dia 01 de setembro de 2025 e término em 29 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 15 de julho de 2025.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA
Nº 169/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, combinado com o Art. 93, inciso V, da Lei Municipal nº 333/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Juru);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de “Licença Prêmio” correspondente ao período averbado entre 03 de janeiro de 2000 e 03 de janeiro de 2010, a servidora SONEIRDE EUFRASIO PEREIRA SILVA, mat. 722, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: a “Licença Prêmio” de que trata este artigo, terá início no dia 01 de setembro de 2025 e término em 29 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 15 de julho de 2025.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 814/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo do Município de Juru, Estado da Paraíba e determina outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JURU– COMTUR

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Administração Municipal, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – integrar a comunidade, os agentes do setor e o Poder Executivo Municipal para a identificação das demandas e necessidades do turismo juruense;

II – contribuir com os envolvidos na elaboração, na implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal;

III – atuar junto aos demais órgãos na busca de subsídios para a implementação de Leis e de uma política de turismo do Município;

IV – acompanhar e analisar projetos dos Governos Municipal, Estadual e Federal que se apliquem ao turismo Juruense;

V – fiscalizar a arrecadação e zelar pela devida aplicação destes recursos no próprio setor, incluindo o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 184/2025 - Terça-Feira 16 de setembro de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – monitorar dados relacionados ao setor de turismo a partir do que é gerado e disponibilizado pelo Município;

V – apoiar e propor a elaboração de projetos e programas específicos voltados ao turismo;

VI – auxiliar o Poder Público Municipal e demais entes na implementação de campanhas promocionais que fomentem a atividade turística local;

VII – colaborar com os órgãos municipais de turismo na elaboração do calendário de eventos;

VIII – estabelecer critérios e normas a serem seguidas pelo Conselho e seus membros por meio de Regimento Interno;

IX – gerir o Fundo Municipal de Turismo, conforme previsto nesta Lei.

Art. 3º O COMTUR será composto por 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes, como membros:

I - Secretária Municipal de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer;

II - Secretária Municipal de Articulação Institucional;

III - Câmara Municipal;

IV - Rádios Comunitárias do Município;

V - Representantes do meio de hospedagem e/ou alimentos e bebidas.

VI - Representantes das Entidades Culturais legalmente constituídas.

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 2º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, referidos nos incisos I e II serão indicados pelo(a) Prefeito(a) e o referido no inciso III pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. Na ausência da indicação de representantes, titulares e suplentes, das entidades referidas nos incisos IV a VI, devido à ausência de

resposta no prazo determinado pelo Parágrafo 6º deste artigo, devidamente comprovado, poderão ser nomeadas pessoas de reconhecido saber e aquelas que, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade.

§ 4º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 5º. Quando ocorrer uma vacância, o novo membro indicado, completará o mandato do substituído.

§ 6º. No prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, o Presidente do COMTUR solicitará, através de ofício, a indicação dos representantes do poder público e das entidades privadas; fixando o prazo de 15 (quinze) dias para o recebimento dessas indicações.

§ 7º. Após o vencimento do mandato, os conselheiros poderão permanecer em seus postos com direito a voz e voto por no máximo 15 (quinze) dias, período em que deverão ocorrer as novas nomeações.

§ 8º. Os membros do COMTUR não poderão, durante o exercício de seus mandatos, receberem benefícios através do FUMTUR.

§ 9º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias ou extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º. A convocação será feita, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as sessões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias e em segunda convocação por qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 2º. As decisões do Conselho serão por maioria simples e quando houver empate o voto da presidência será considerado como critério de desempate.

§ 3º. Os assuntos e deliberações, frutos das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada na reunião posterior.

§ 4º. O Conselho poderá solicitar a colaboração de turismólogos, pessoas com atuação profissional diretamente relacionada à área e/ou servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 184/2025 - Terça-Feira 16 de setembro de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º A administração do Conselho caberá a uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujas funções e atribuições serão especificadas no Regimento Interno.

Parágrafo Único. A Diretoria será eleita dentre os membros titulares, na primeira reunião de cada biênio.

Art. 6º As deliberações do Conselho Municipal de Turismo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, por meio de Resoluções.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE JURU – COMTUR

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Art. 8º Os recursos do FUMTUR serão constituídos de:

I – receita oriunda da arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento quando o contribuinte tiver atividade econômica vinculada ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens;

II – transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;

III – recursos financeiros destinados pelo Município (orçamento programado) ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por Lei ou Decreto atribuído ao Fundo, e os oriundos de entidades privadas;

IV – rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V – doações, legados, e contribuições de qualquer natureza;

VI – participação na renda de filmes e vídeos de programas turísticos do Município de Juru, e de outros materiais promocionais oficiais de turismo;

VII – cessão remunerada de espaço público para eventos de cunho turístico;

VIII – outras taxas e tarifas do setor turístico que porventura vier a ser criado;

IX – recursos captados na forma de patrocínios e/ou parcerias para a realização de eventos;

X – receitas provenientes de financiamentos e/ou de custeios para a realização de projetos turísticos.

Art. 9º Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

I – treinamento de profissionais vinculados ao turismo;

II – divulgação do potencial turístico do Município;

III – desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

IV – equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;

V – manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer;

VI – promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais de cunho turístico ou de divulgação das potencialidades do Município;

VII – fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município visando à geração de empregos e renda;

VIII – outros programas, projetos e planos que o COMTUR e a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer entender de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo do Município;

IX – custeio das ações do exercício regular do poder de polícia do Município de Juru sobre as atividades econômicas vinculadas ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens;



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 184/2025 - Terça-Feira 16 de setembro de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

X – aquisição de materiais de consumo e permanente destinados aos projetos e programas turísticos;

XI – outras ações não previstas, sempre voltadas ao interesse socioeconômico e divulgação do Município.

Art. 10. Os recursos constitutivos do FUMTUR serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, em conta especial de denominação: Fundo Municipal de Turismo de Juru, mediante conta remunerada, devendo sua movimentação financeira ser realizada pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Secretário(a) de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 11. O serviço contábil do Fundo Municipal de Turismo de Juru será executado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 12. A apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será submetida ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado à Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 14. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, caso seja necessário.

Art. 15. A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho, e homologado por Decreto Municipal.

Parágrafo Único. O COMTUR, deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal, consignará nos Orçamentos Anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário; especialmente, a Lei Municipal nº 600/2017, de 15 de maio de 2017.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba; em 15 de setembro de 2025.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional